

LEI Nº 948/98

EMENTA: Introduz modificações na estrutura administrativa da Prefeitura, cria e extingue cargos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - As Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento passam a funcionar com a seguinte estrutura organizacional:

2.2.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1 - Departamento de Recursos Humanos

2.2.2 - Departamento de Administração Geral

2.2.3 - Departamento de Patrimônio e Compras

2.2.4 - Divisão de Serviços Gerais

2.2.5 - Divisão de Arquivo

2.2.6 - Divisão de Transporte

2.4.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2.4.1 - Departamento de Ensino

2.4.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

2.4.3 - Colégio Municipal

2.4.4 - Divisão de Serviços Gerais

2.4.5 - Divisão de Biblioteca

2.5.0 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.5.1 - Departamento de Assistência Social

2.5.2 - Departamento de Saúde

2.5.3 - Divisão de Saúde

2.5.4 - Divisão de Serviços Gerais

2.6.0 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.6.1 - Departamento de Obras Pública

2.6.2 - Departamento de Serviços Urbanos

2.6.3 - Divisão de Obras Públicas

2.6.4 - Divisão de Serviços Urbanos

2.6.5 - Divisão de Serviços Gerais

- 2.7.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 2.7.1 - Departamento de Apoio e Produção Agropecuária
 2.7.2 - Departamento de Mercados, Feiras e Matadouro
 2.7.3 - Divisão de Abastecimento

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

QUAN - TIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM RS
01	Administrador Distrital	CC-2	448,00
11	Chefe de Divisão	CC-5	120,00

Art. 3º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo, os cargos adiante mencionados, de provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso público.

QUAN - TIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL	VENCIMENTOS EM RS
15	Auxiliar de Enfermagem	150,00
10	Agente de Vigilância Sanitária	120,00
02	Atendente de Consultório Odontológico	120,00
01	Auxiliar de Farmácia	120,00
01	Auxiliar de Epidemiologia	120,00
01	Auxiliar de Raio X	120,00
01	Auxiliar de Laboratório	120,00
160	Auxiliar de Serviços Gerais	120,00
01	Agente Arrecadador	120,00
01	Biomédico	448,00
01	Enfermeiro	448,00
08	Escriturário	120,00
01	Eletricista	120,00
01	Farmacêutico Bioquímico	448,00
04	Motorista	224,00
01	Nutricionista	336,00
06	Odontólogo	448,00
20	Professor Classe I Nível A	120,00
05	Pedreiro	200,00
08	Recepcionista	120,00
10	Recreador	120,00

Art. 4º - Ficam extintos no quadro de pessoal, a partir de 90 dias da promulgação desta Lei, os seguintes cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 917, de 16 de outubro de 1995.

01 cargo de Assistente Especial de Administração, símbolo AEA-1;
04 cargos de Assistente Especial de Administração, símbolo AEA-2;
21 cargos de Assistente Especial de Administração, símbolo AEA-3;
116 cargos de Assistente Especial de Administração, símbolo AEA-4.

Art. 5º - Ficam extintos no quadro de pessoal 37 cargos de Regente Classe I Padrão "A", 33 cargos de Regente Classe I Padrão "B" e 29 cargos de Regente Classe I Padrão "C", todos vagos, enquanto que os ainda ocupados serão extintos na medida que se tornarem vagos.

Art. 6º - Os cargos de Professor Classe II Padrão A, criados pela Lei nº 859, de 1º de julho de 1989, ficam transformados em Professor Classe I Nível A, sem prejuízo dos respectivos salários praticados nesta data.

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo autorizado a pagar os vencimentos dos servidores municipais proporcionais a medida de tempo trabalhado, compreendendo jornada mínima de três horas diárias e máxima de oito horas diárias.

Art. 8º - Os recursos do Ministério da Educação, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Emenda Constitucional nº 14/96 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424, de 12 de dezembro de 1996, destinados à complementação da remuneração dos profissionais do Magistério serão pagos a título de abono, até a criação do respectivo Plano de Cargos e Salários.

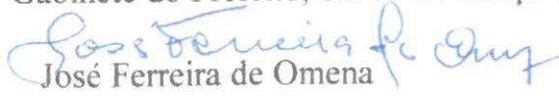
Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pagar em pecúnia as férias dos servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária do exercício de 1998.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 917, de 16 de outubro de 1995.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 1998.


José Ferreira de Omena
Prefeito